



Big Boi

CARNE DE QUALIDADE

EDNALDO L GONÇALVES EIRELI

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.

Ref. PROCESSO Nº 20202520815

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO Aquisição de Gêneros Alimentícios para alimentação escolar destinados à rede municipal de ensino de Parnamirim/RN, conforme especificações discriminadas no anexo do Edital.

EDNALDO L GONÇALVES - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.388.117/0001-69, sediada na Rua Itamarati de Minas nº 2904, bairro Neópolis, Natal/RN, CEP: 59.088-120, E-mail: licitacaobigboi@yahoo.com.br, por seu representante legal infrafirmado, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com supedâneo no Art. 41, do Decreto nº 10.024/2019, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a Decisão da respeitável Pregoeira que julgou habilitada a licitante **NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI**, no **LOTE 02**, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

RAZÕES DO RECURSO

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. O presente remédio administrativo é assegurado no Art. 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal de 1988, já sua tempestividade está em consonância com a legislação pertinente à

Rua Itamarati de Minas nº 2904 - Neópolis - Natal - Rio Grande do Norte - Fone: (84) 3215-8790 (84) 3215-8791

CNPJ 09.388.117/0001-69 - Inscrição Estadual 20.024.781-6 - CAE NI. 6170080

E-mail: licitacaobigboi@yahoo.com.br



Big Boi

CARNE DE QUALIDADE

EDNALDO L GONÇALVES EIRELI

matéria de licitações públicas, inclusive, estando dentro do prazo instituído pela Cláusula 12.15 do Edital, que delimita o prazo de **03 dias úteis para apresentar as razões de recurso**, logo, resta forçoso concluir por sua tempestividade.

II. DOS FATOS SUBJACENTES

2. A r. Decisão do Pregoeiro ao habilitar a empresa Recorrida no lote ora em análise, está ferindo uma gama de princípios que norteiam a Administração Pública, mormente, os **princípios da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo**.

3. Hája vista, que o Lote 2 no qual a empresa Recorrida fora declarada vencedora, afrontou diretamente o subitem 11.2.3, alínea “d” do Edital e subitem 5.1 do Termo de Referência, assim como a legislação pátria que versa sobre a inspeção industrial e **sanitária** de produtos de origem animal, conforme restará comprovado.

III. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A DESCLASSIFICAÇÃO

4. O Edital do certame epigrafado, fora publicado e elaborado em obediência as normas vigentes em matéria de licitações, também contemplou em seu bojo, precisamente no item 11.2.3, “d”, os requisitos de Qualificação Técnica para as empresas licitantes, vejamos:

11.2.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (...)

d) Para o fornecedor dos produtos do lote 02 (carne e ossos) (todos os itens) apresentar o Certificado do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou Declaração expedida pela Secretaria do Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado do Rio Grande do Norte de que é devidamente registrada naquela secretaria, no Serviço Estadual de Inspeção de Origem Animal – SEIPOA/RN, ou ainda Título de Reconhecimento Reconhecimento, expedido pelo Ministério da Agricultura e Certificado de Regularidade do CBAM, ambos acompanhados de Declaração da Delegacia Federal da Agricultura do seu respectivo Estado, atestando que a empresa está registrada e evidenciando o seu respectivo número de registro.

25. Todavia, conforme comprovado no sítio eletrônico a Recorrida não apresentou documentos de Qualificação Técnica como prevê o subitem 11.2.3, destarte, o acolhimento do pleito da Recorrente é medida da mais lúdima justiça, ante a falta de apresentação dos documentos SIF ou SEIPOA/RN em nome da empresa licitante.



Big Boi

CARNE DE QUALIDADE

EDNALDO L GONÇALVES EIRELI

IV. DO DIREITO – AD ARGUMENTANDUM

26. O subitem 11.2.3 do Edital vincula as licitantes, veja-se:

Para o fornecedor dos produtos do lote 02 (carne e ossos) ter o direito de apresentar o Certificado de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado do Rio Grande do Norte de que é devidamente registrada naquela secretaria, ou Serviço Estadual de Inspeção de Origem Animal – SEIPO-A/RN, ou ainda Título de Relacionamento Relacionamento, expedido pelo Ministério da Agricultura e Certificado de Regularidade do CRMV, ambos acompanhados de Declaração da Delegacia Federal da Agricultura do seu respectivo Estado, atestando que a empresa está registrada e evidenciando o seu respectivo número de registro.

27. Significa dizer, que todas as empresas que cotaram produtos de origem animal deveriam apresentar a documentação supracitada, sob pena de ferir o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

28. Roga o artigo 41, da Lei nº 8.666/93, que o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto as licitantes, quanto a Administração que o expediu. Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação, aliás, nem se compreenderia, que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. Pois, as regras do certame, durante todo o procedimento são inalteráveis.

29. Sendo assim, a Administração ao aceitar a habilitação da empresa Vencedora em dissonância com os documentos necessários está infringindo as regras do Edital, posto que, o subitem 11.2.3, reza que: licitantes que cotarem produtos de origem animal deverão apresentar os respectivos documentos relacionados no item.

30. Nesse diapasão, restou violado uma vez que a Pregoeira concedeu vantagem não prescrita no Edital à empresa declarada Vencedora, razão pela qual deve ser desclassificada no lote 02 de origem animal, sob pena de nulidade.

31. Feriu-se ainda, o PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO, do qual significa: “que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Logo, afasta-se a possibilidade do julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não



Big Boi

CARNE DE QUALIDADE

EDNALDO L GONÇALVES EIRELI

previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.” (Licitações e Contratos 3ª Revista Atualizada).

32. Nesta esteira, interessa destacar a norma do **Art. 7º da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950** (redação dada pela Lei nº 7.889/1989), que veda expressamente o funcionamento de estabelecimento que lide com produtos de origem animal no País sem o seu prévio registro no Órgão competente para a fiscalização de suas atividades.

33. E ainda, em consonância com tal exigência, o **DECRETO Nº 9.013, de 29 de março de 2017**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de registro de Empresas nas Entidades Fiscalizadoras, assim determina:

Art. 6º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que estraiam ou recebam produtos de abóleos e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou estocam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

VIII - nos portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais e centros especiais de despacho aduaneiro de exportação, (grifos acrescidos)

34. Isto posto, observa-se que todas as empresas que trabalhem com produtos de origem animal, têm a obrigatoriedade de estarem registradas junto a Secretaria da Agricultura Federal ou Estadual.

35. Como restou comprovado, os itens que fazem menção ao regulamento, se submetem a regra própria de fiscalização, não se justifica, portanto, a ausência dos documentos relacionados ao SEI/SEIPOA por parte da empresa vencedora, destarte, é inquestionável sua desclassificação.

36. Convém destacar, ainda, que a ausência de exigibilidade dos documentos retro mencionados, afigura-se como omissão ilegal posto que contrárias às exigências do próprio Edital e da Legislação vigente.

37. Ademais, como a documentação apresentada para o produto ofertado pela empresa, não está de acordo com legislação pertinente, compromete-se a isonomia da licitação.

Rua Itamarati de Minas nº 2904 - Neópolis - Natal - Rio Grande do Norte - Fone: (84) 3215-8790 (84) 3215-8791

CNPJ 09.388.117/0001-69 - Inscrição Estadual 20.024.781-6 - CAE NL 6170080

Email: licitacaobigboi@yahoo.com.br



Big Boi

CARNE DE QUALIDADE

EDNALDO L GONÇALVES EIRELI

38. Nosso ordenamento jurídico pátrio dispõe que: "*a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*" (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

39. O princípio da igualdade significa, segundo José dos Santos Carvalho Filho, "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro." DIREITO CONSTITUCIONAL, Atlas, 6ª ed., São Paulo, 1999, p.194.

40. No caso em tela, a licitante que teve a proposta habilitada nos produtos de origem animal, porém não apresentou a documentação conforme preceitua o Edital, está tendo tratamento diferenciado, infringindo-se assim, o princípio da igualdade.

41. Assim, em total consonância com os dispositivos legais em apreço, resta comprovado que é imprescindível a exigência de apresentação dos aludidos documentos, por ser esta a mais adequada à sua natureza e às normas vigentes apresentadas, sob pena de nulidade.

42. Por fim, o Município de Parnamirim/RN estará adquirindo produtos de qualidade e fiscalizados pelos órgãos competentes, sob pena de comprometimento ao caráter competitivo do presente certame.

V. DOS REQUERIMENTOS

43. *Ex postis*, diante do notável saber dessa douta Pregoeira e Comissão de Licitações, requer-se:
- O conhecimento do recurso pelos fatos e fundamentos apresentados, ressaltando que o mesmo é tempestivo e oportuno;
 - O provimento do presente recurso, com a consequente reforma da decisão do ilustre Pregoeiro e equipe de apoio que classificou a empresa **NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI**, passando a considerá-la DESCLASSIFICADA no lote 02, por ter ofertado produtos de origem animal e não possuir a devida Qualificação Técnica, consoante as razões supra declinadas;
 - Seja dado continuidade ao certame para chamar a próxima empresa por ordem de classificação, bem como verificar a documentação de Qualificação Técnica, consoante previsão legal;



Big Boi

CARNE DE QUALIDADE

EDNALDO L GONÇALVES EIRELI

Termos em que,
Confia no deferimento.

Natal, 24 de junho de 2021.


JANAÍNA CLAUDIA SILVA GONÇALVES
GERENTE COMERCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
 COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO




Guilherme Brito da Silva Gomes
 Coordenador de Identificação

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

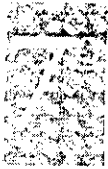
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
 COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: _____
 Nº: _____
 DATA DE EMISSÃO: _____
 DATA DE VALIDADE: _____

COORDENADOR DE IDENTIFICAÇÃO

Guilherme Brito da Silva Gomes
 Coordenador de Identificação

Nº 16 DE 2006



1º Traslado

Livro nº 407

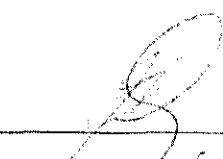
Fls. 186 e verso

SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração bastante virem, que aos 18 de Março de 2019, nesta Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, perante mim, Tabelião, compareceu como Outorgante: Firma Individual - EDNALDO LOPES GONÇALVES (CNPJ/MF nº 09.388.117/0001-69), com sede na Rua Itamarati de Minas, nº 2904, Neópolis, Natal/RN, representada por seu Titular: EDNALDO LOPES GONÇALVES (CPF/MF nº 077.092.504-91, CI nº 278.318-SSP-RN 2ª via), brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Romualdo Galvão, nº 2188, Aptº 501, Lagoa Nova, Natal/RN.

RECONHECIDA como o próprio por mim, Tabelião de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, pela Outorgante me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante Procuradora: JANAINA CLAUDIA SILVA GONÇALVES (CPF/MF nº 970.944.984-20, CI nº 001.291.997-SSP-RN 3ª via), brasileira, divorciada, gerente comercial, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Milton Dantas de Medeiros, Casa 91, Condomínio Residencial Porto Rico, 02, Parque das Nações, Parnamirim/RN; a quem concede poderes amplos e ilimitados para representar a empresa **OUTORGANTE** onde com esta se apresentar e tratar de todos os seus negócios, todos os atos que competem ao representante legal da firma **OUTORGANTE**, respeitando as cláusulas do seu contrato social, podendo para tanto o referido procurador, assinar todos os documentos, contratos, cauções de títulos, ordens de pagamento, por carta ou por qualquer outro meio, correspondência que estiver a seu cargo e ainda na forma prevista no contrato social da firma **OUTORGANTE**, representá-la perante a qualquer agência bancária do país, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, BANCO BRADESCO S/A, BANCO REAL, HSBC sem exceção, inclusive aqueles não expressamente mencionados,** podendo abrir e movimentar e encerrar contas em nome da empresa Outorgante, requisitar talões de cheques, pedir demonstrações do saldo, depositar, retirar toda e qualquer quantia, emitir e endossar cheques, emitir e endossar ações; movimentação por meio magnético e eletrônico, efetuar operações de câmbio; aceitar, emitir e caucionar, conforme o caso, cheques, ordens de pagamento, letras de câmbio, duplicatas e triplicatas de vendas mercantís, notas promissórias, conhecimento de depósito de embarque e firmar contratos e propostas de abertura de créditos e financiamentos e/ou empréstimos, concordando com as cláusulas, prazos, juros, passar recibos, dar e receber quitação; podendo representá-la perante as repartições públicas em geral, Federal, Estaduais e Municipais, inclusive, autarquias, INSS, Prefeituras, Cartórios em Geral, **FACTORING**, junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos e de Protestos, desta ou de outras praças do País; Juntas Comerciais deste Estado ou de outros; Justiça do Trabalho, Federal e Estaduais, órgãos do Imposto de Renda, Empresas de Correios e Telégrafos, requerendo e assinando tudo o que for aos negócios, interesses e defesa da **OUTORGANTE**; receber e dar quitação; assinar carteiras de trabalho de empregados da **OUTORGANTE**; admitir e demitir empregados; representá-la na qualidade de preposto e ainda nomear preposto para a firma **OUTORGANTE**, podendo comprar e vender mercadorias, participar concorrências, de licitações e tomadas de preço e/ou preços, dar lances, de toda e qualquer natureza, juntar e desentranhar documentos, confeccionar impressos, receber e dar quitações de obras, receber, assinar e aceitar intimações, citações, notificações judiciais ou extrajudiciais, representá-la em Juízo ou fora dele; receber qualquer importância amigável ou judicialmente, receber e dar quitação, levar títulos a protestos; realizar, solucionar, transigir, assumir compromissos ou obrigações; podendo assinar contratos, orçamentos e/ou pedidos e suas alterações para compras; acordos com clientes fornecedores e com qualquer devedor ou credor para com a firma **OUTORGANTE**, concessão e/ou obtenção de descontos e abatimentos, podendo por este instrumento, requerer, solicitar ou reclamar o que for necessário de direitos e interesse da **OUTORGANTE**, receber notificações ou intimações de natureza fiscal, assinando termos, guias e declarações de recolhimentos de impostos e taxas, inclusive, imposto de

renda, dados estatísticos oficiais, podendo ainda, contratar advogados com os poderes contidos na cláusula "ad judicia et extra", para tratar de todos os direitos, defesa e interesse da firma **OUTORGANTE**, podendo propor ou contestar quaisquer ações contra quem de direito, bem como, intervir em ações pendentes, em todos os Juízos, Instâncias ou Tribunais, fazer declarações de créditos, firmar compromissos, desistir e tudo mais praticar ao aludido fim, recorrer e usar dos recursos legais por mais especiais que possam ser, prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em nome da sociedade, podendo inclusive substabelecer. Os dados da Procuradora e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela Outorgante que por eles se responsabiliza. Emolumentos desta em RS: TAB. - 53,84, FDDJ - 14.17 - nº da Guia de recolhimento 7000003443272, FRMP - 1.72 - nº da guia 1593154, FCR - 4,45, PGE 0,41, ISS 2,69. Selo de Autenticidade nº ACA 065250. Assim o disse do que dou fé, me pediu este instrumento, que lhes li, achou conforme o original e assina abaixo. No presente instrumento ficam dispensadas as testemunhas por força do disposto no artigo 215, parágrafo 5º do vigente Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002).-.-.-.-.-

Eu, Ednaldo Lopes Gonçalves Tabelião Público do 7º Ofício de Notas, a subscrevo e assino(an).



Firma Individual - **EDNALDO LOPES GONÇALVES**
Ednaldo Lopes Gonçalves
(Outorgante)

Natal/RN, 18 de Março de 2019.

Em Testemunho(Luiz Gallo Soares)da Verdade

Tabelião Público

Luiz Gallo Soares
CPF: 262.082.743-00
Estat. nº 12.400/2004

